

fls. 91-92. 4. Intimem-se.

ADV: RAUL SCHROEDER (OAB 3924/SC), ANA LÚCIA MOYA TASCA (OAB 22976/SC), RAUL SCHROEDER (OAB 3.924 OAB/SC), ELIANE BERSAGHI SIMON (OAB 40827/SC) Processo 0045887-98.2010.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Imobiliária Casa Nova Ltda - Executado: Thiago Alves da Silva - Autor: Imobiliária Casa Nova Ltda - Vistos etc. 1. Considerando a manifestação de fl. 97, REVOGO a nomeação contida no item "1.1" de fl. 87. 2. Em substituição, nomeio como perito Almir Carvalho, o qual pode ser encontrado à Rua Leopoldo Beninca, Vila Nova, Joinville - SC, CEP 89237150, possui o e-mail almircarvalho1973@gmail.com e atende pelo telefone nº. (47) 999708314. 3. Cumpra-se a decisão de fls. 87-88. 4. Intimem-se.

ADV: NEWTON JOSE WESTRUPP (OAB 5843/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956A/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC) Processo 0022913-33.2011.8.24.0038 (038.11.022913-1) - Procedimento Comum Cível - Seguro - Autor: Pedro Huldorico Souza - Réu: Marítima Seguros S A - Vistos etc. 1. Considerando a manifestação de fl. 221, REVOGO a nomeação contida à fl. 205. 2. Em substituição, nomeio como perita Lygia Merini, a qual pode ser encontrada à Rua Henrique Meyer, 280 - 1609 - Centro, Joinville - SC, CEP 89201-405 e atende pelo telefone nº. (47) 3804-6472. 3. Cumpra-se a decisão que ordenou a realização de perícia. 4. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC) Processo 0055087-61.2012.8.24.0038 (038.12.055087-0) - Procedimento Comum Cível - Telefonia - Autor: Regina Tobler - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - As partes ficam intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 18978/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC) Processo 0055136-05.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Naor Rosa da Cunha - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Nos termos do Art. 6º da Portaria N. 06/2018/JveCiv6, fica intimada as partes impugnadas para se manifestarem no prazo de quinze dias, acerca da impugnação ao laudo pericial.

ADV: URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC), ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP) Processo 0006799-48.2013.8.24.0038 (038.13.006799-4) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Edna Roslindo - Réu: Unimed do Estado de Santa Catarina - 1. Considerando a manifestação de fl. 395, REVOGO a nomeação contida no item "2" da decisão de fl. 387. 2. Em substituição, nomeio como perito Anderson Merkle, o qual pode ser encontrado à R. Min. Calógeras, 708 - Centro, Joinville - SC, CEP 89201-485 e atende pelo telefone nº. (47) 3433-0093. 3. Cumpra-se a decisão de fls. 286-289, que ordenou a realização da perícia. 4. Intimem-se.

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), RUBENS TULLIO CALLADO SCIPIONI (OAB 10784/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646B/SC), RAFAEL PREIS (OAB 33658/SC) Processo 0034064-25.2013.8.24.0038 (038.13.034064-0) - Procedimento Comum Cível - Liminar - Autor: Morgana Longo Kesting - Réu: First Incorporações e Construções Ltda. - As partes ficam intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância.

ADV: MARCO ANTONIO DEBONI (OAB 8487/SC), MARILIZA CROCE'TTI TORTELLI (OAB 99928/SC) Processo 0504997-55.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Executado: Jose Henrique Torrens Godinho - Autor: Instituto Calc de Pericias Avaliações Auditoria e Consultoria - 1. DEFIRO a expedição de alvará, na conta indicada à fl. 42, em nome da sociedade de advogados para recebimento dos valores bloqueados e depositados em juízo (fl. 45-6), observando-se, na retenção do Imposto de Renda referente aos honorários advocatícios, a alíquota referente à pessoa

física. 2. Intime-se e cumpra-se.

ADV: NILTON BATTISTI (OAB 2353/SC), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC), JULIO SERGIO FREITAS (OAB 3217/SC), LAERCIO JOSE PEREIRA (OAB 3313/SC), FABIO EISENHUT (OAB 3406/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), NEREU ANTONIO DA SILVA (OAB 4636/SC), EDSON LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 5133/SC), JONNI STEFFENS (OAB 5232/SC), OSNI JOSE DEMATTE (OAB 6941/SC), LUIZA DE BASTIANI (OAB 7123/SC), EDELOS FRUHSTUCK (OAB 7155/SC), RUI CLAUDIO DE CARVALHO (OAB 7300/SC), ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC), MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724/SC), ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN (OAB 8327/SC), FABRICIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC), OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC), JAIR OSMAR SCHMIDT (OAB 9638/SC), WASHINGTON LUIZ ROCHA (OAB 9731/SC), EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 10440/SC), VORLEI ALVES (OAB 10462/SC), SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), MARIA ROGERIA SCHMITT DA SILVA (OAB 11202/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), SALÉZIO STAHELIN JUNIOR (OAB 12001/SC), JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC), CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC), MAURO EVARISTO MEDEIROS JUNIOR (OAB 29125/SC), EDSON HODECKER (OAB 14229/SC), MARCOS VALERIO FORNER (OAB 14317/SC), EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA (OAB 14323/SC), RENATO SPERANDIO (OAB 14665/SC), MARCOS JÚNIOR JAROSZUK (OAB 14834/SC), FLÁVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), EMERSON SOUZA GOMES (OAB 16243/SC), MORGANA FROHNER (OAB 17170/SC), JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC), EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), JULIO CESAR KOCK (OAB 17697/SC), RODRIGO OCTAVIO ROSA DOS SANTOS (OAB 17710/SC), FABIANE CRISTINE POSTAI VEBER (OAB 18844/SC), MARCELO PATZSCH TAVARES (OAB 18934/SC), JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (OAB 19064/SC), JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (OAB 27938/PR), RAPHAEL GALVANI (OAB 19540/SC), GISELIS DARCI KREMER (OAB 20499/SC), CANDIDA CRISTINA KLEINSCHMITT (OAB 20605/SC), GABRIEL CHAIBEN CAVICHIOLO (OAB 20613/SC), MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), JULIANA AZEVEDO PFAU (OAB 20776/SC), NESTOR CASTILHO GOMES (OAB 21175/SC), DOUGLAS DIDONE SANCHES (OAB 21283/SC), CRISTIANO KORBES STEFFEN (OAB 26347/SC), ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC), VALMIR SCHMOLLER JUNIOR (OAB 31278/SC), TAMARA SARDAGNA (OAB 32085/SC), ELOI MARTINS DOS SANTOS (OAB 31353/SC), ROBSON DE SOUZA (OAB 28898/SC), NILSON MARCELINO (OAB 22852/SC), JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO (OAB 21909/SC), LAÉRCIO HAROLDO BAUER (OAB 24811/SC), MARGARETE FERNANDES SANTANA (OAB 30669/SC), JEAN MICHEL POSTAI DE SOUZA (OAB 29984/SC), RICARDO FRANCISCO PEREIRA (OAB 30668/SC), FERNANDO PEREIRA TONIATO (OAB 28311/SC), JOÃO DE MATTIA NETO (OAB 22505/SC), DAVID DANIEL MELO SANTA CRUZ (OAB 23046/SC), YURI CORSANI (OAB 29543/SC), MARCELO VOLLES (OAB 22572/SC), CLAUDIA LETICIA SHIGEOKA (OAB 26108/SC), GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA (OAB 23789/SC), MÁRIO JORGE DERETTI (OAB 29181/SC), JOSILENE FLORIANI DE OLIVEIRA (OAB 28538/SC), ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA (OAB 28329/SC), MARCELO VALLS SILVA (OAB 33874/SC), RICARDO BRETANHA SCHMIDT (OAB 33356/SC), GUILHERME LACHOWSKI DE OLIVEIRA (OAB 33404/SC), DENIZE SCHMAUCH DE OLIVEIRA (OAB 25769/SC), NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK (OAB 28925/SC), LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901A/SC), CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA FONSECA (OAB 34420/

SC), REGIANE CORRÊA MARTINS BAYER (OAB 33523/SC), MARCOS ALBERTO PICOLI (OAB 14247/PR), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), HIRLANDO JOSE GESSER (OAB 26088/SC), CIRO JOSÉ SILVA DE MORAIS (OAB 34423/SC), SIDNEI AMORIM (OAB 32491/SC), MIGUEL BECHARA JUNIOR (OAB 168709/SP), JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO (OAB 21909B/SC), ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR (OAB 144186/SP), ANTÔNIO FONSECA HORTMANN (OAB 015.324/PR), FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB 41289/PR), FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB 26184AS/C), ROSANA FROGEL DOS SANTOS (OAB 29135/SC), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), VIVIANE HERBST PADILHA (OAB 33064/SC), CARLOS ALBERTO FRANÇA JÚNIOR (OAB 31220/SC), SIMONE FORCELLINI NESI (OAB 35875/SC), ANGELITA DETOFOL DUARTE TIVES (OAB 35124/SC), JOCEMIR ROBERTO (OAB 63474/PR), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), FABIOLA POLATTI CORDEIRO (OAB 21515/PR), JACKSON TORRES (OAB 27023/SC), LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP), AQUIBALDO ALMEIDA LEITE (OAB 17823B/SC), RICARDO PINTO DA ROCHA NETO (OAB 121003/SP), TADEU CERBARO (OAB 25511/SC), TADEU CERBARO (OAB 47047/PR), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), WISSAM SANTANA NSAIF (OAB 25518/SC), HELOISA PAGUNG (OAB 37481/SC), ASSIONE SANTOS (OAB 283602/SP), FABRÍCIO BENEDET (OAB 20295/SC), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ANDRÉ VINÍCIUS QUINTINO (OAB 30876/SC), ANA LÚCIA CAROLINO CABRAL GUERINI (OAB 24190/SC), ANDREIA REGINA BRUNNER (OAB 22180/SC), BARBARA ROMANZINI AGUILERA (OAB 33587/SC), BRUNO DE MELLO SCARCELLA GALUPPO TRUFELLI (OAB 29118/SC), CLEITON MIGUEL WESTRUPP (OAB 35040/SC), DANIELLY CARVALHO PACHECO (OAB 32084/SC), DANIELA KARINA BELLO POSTAI DE SOUZA (OAB 35941/SC), DOUGLAS HONORATO LUIZ (OAB 34087/SC), GISELE CORREA DE BITTENCOURT (OAB 34416/SC), IVAN SANDRI (OAB 36269/SC), JOÃO LUIZ FAVA (OAB 26114/SC), MARIA LUIZA DUNKER (OAB 34035/SC), MARIA SALETE HONORATO (OAB 11270/SC), PATRÍCIA COLOMBO ZANONI RANGEL (OAB 29987/SC), PAULO FERNANDO GASTALDI (OAB 23367/SC), RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC), RENATA LOPES (OAB 36954/SC), SANDRA MACIEL (OAB 33555/SC), MOACIL GARCIA (OAB 92206/SC), JANE CLEIDE ALVES DA SILVA (OAB 217623/SP), ANDREIA INDALENCIO ROCHI (OAB 29345/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLA (OAB 101471/SP), FERNANDO P TONIATO (OAB 28311/SC), GISELE CORREA DE BITENCOURT (OAB 34416/SC), CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC), SANDRA FISCHER (OAB 18706/SC), LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC), ANA PAULA PEREIRA JUNKES (OAB 25266/SC), ELISIA SILVEIRA MIRA (OAB 26106/SC), AQUIBALDO ALMEIDA LEITE (OAB 17823/SC), MARLENE DE FATIMA PINHEIR COELHO (OAB 31547/SC), JULIANO MARCELINO FREITAS (OAB 21065/SC), FELIPE GUIMARÃES RITZMANN (OAB 22189/SC), GILIANDRA C. B. CASAGRANDE (OAB 20997/SC), VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 28665/SC), VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 71837/RS), ALESSANDRO DE ALMEIDA (OAB 31879/SC), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER (OAB 38814/SC), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI (OAB 15853/SC), EDSON LUIS DE OLIVEIRA (OAB 5133/SC), THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP), ANA PAULA PESSOA RIBEIRO (OAB 034.011/PR), ROBERTO AUGUSTO BELCHIOR DA SILVA (OAB 113495A/SP), ANDRESSA MOLINA MATOS BONDIOLI (OAB 164819A/SP), LUANA BILESKI (OAB 38050/SC), SIMONE I. KLEIN (OAB 37477/SC), FELIPE LOLLATO

(OAB 19174/SC), TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ (OAB 17515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB 10515/PR), FRANCISCO JOSÉ TARSO DE SABÓIA (OAB), FABIANE DALMÔNICO (OAB 22581/SC), WESLEY DUARTE G. SALVADOR (OAB 213821/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES (OAB 119757/SP), JOÃO GABRIEL KRIEGER (OAB 24848/SC), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), FERNANDO TONIATO (OAB 28311/SC), MARLON MORAES (OAB 37947/SC), GIOVANNA BRANCALEONE S. LIMA (OAB 30621/SC), EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 159295/SP), LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 26282B/SC), MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP), CARLOS ALBERTO PORTO VERMONT (OAB 1094/SC), MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP), MIRELLA GUEDES CAMPELO (OAB 203715/SP), GILIANE GREGÓRIO QUERINO DA SILVA (OAB 39367/SC), WESLEY RICHARTI BRINKER (OAB 39789/SC), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729A/SC), JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC), VANESSA PIACENTINI (OAB 60072/PR), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182.242/SP), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899A/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), DAGMA ZIMMERMANN (OAB 36864/RS), DAGMA ZIMMERMANN (OAB 49.959-A/SC), KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 61099/PR), NICOLE FERNANDES FETTBACK (OAB 40456/SC), TAMARA CRISTIANE GEISER (OAB 39109/SC), RAFAEL LUIS DE LIMA (OAB 40263/SC), ORACLIDES DA SILVA PACHECO (OAB 40943/SC), MAURO LOFY (OAB 39122/SC), GABRIEL MARCOS PSCHIEDT (OAB 41448/SC), DIOGO JORDAN MARTINATI DE SOUZA (OAB 63161/PR), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS), ASSIONE SANTOS (OAB 41528/SC), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 22128/SC), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 26282/SC), MARIA LUIZA ABREU (OAB 44005/SC), THIAGO BERNARDO DA SILVA (OAB 297028/SP), CLEVERSON MARQUES DA SILVA (OAB 58393/PR), EDUARDO MALUCELLI (OAB 36011/PR), ALEXANDRE DANIEL VOLPI (OAB 45663/SC), GUSTAVO BORGES (OAB 46238/SC), FERNANDO LUCIANO GUEDES ESPINOSA (OAB 346676/SP), ANDREIA INDALENCIO ROCHI (OAB 43945/SC), JESSICA FERREIRA LUDWIG (OAB 97059/RS), DÉCIO FREIRE (OAB 191664A/SP), MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI (OAB 15853B/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LARISSA LEITE FALCÃO SPERINDE DE SOUZA (OAB 181797/SP), ELOI CONTINI (OAB 25423/SC), FERNANDA REGINA DIAS (OAB 49304/SC), SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR (OAB 12001/SC), FURTADO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 563/SC), ROGERIO DIB DE ANDRADE (OAB 195461/SP) Processo 0004041-62.2014.8.24.0038 (038.14.004041-0) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Metalurgica Duque S/A - Ante o exposto, na data de hoje, às 14 horas: 1. DECRETO, nos termos dos arts. 73, incisos III e IV, 56, § 4º e 99, todos da Lei n. 11.101/2005, a falência das seguintes empresas: 1.1. METALÚRGICA DUQUE S.A. “em recuperação judicial”, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 84.683.762/0001-20, com sede na rua Engelberto Otto Hagemann, 396, Bairro Aventureiro, Joinville, que tem por objetivo a fabricação e comercialização de artefatos de metal e que tem como administradores MÁRIO HAGEMANN (membro do Conselho de Administração e Diretor-Presidente e de Relações com Investidores), brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Fernando Machado, n. 300, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 304.527.409-91 e no RG sob o n. 115.862-7/SESP/SC; MÁRIO EDUARDO HAGEMANN (Diretor Vice-Presidente), brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à

Rua Marechal Deodoro, n. 105, apto. n. 1201, Centro, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 028.204.339-01 e no RG sob o n. 3.462.666; RAUL SCHMIDT (membro do Conselho de Administração); e MARIA TEREZA VAN BIENE HAGEMANN (membro do Conselho de Administração). 1.2. MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. “em recuperação judicial”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.063/0001-23, com sede na Rua Fernando Machado, 300, Bairro América, Joinville, que tem por objetivo administração de bens próprios e de terceiros e prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia e administração de pessoas, e que tem como sócios quotistas MÁRIO HAGEMANN (administrador), MÁRIO EDUARDO HAGEMANN, ambos já qualificados, MARIA LUIZA HAGEMANN e MARIA TEREZA VAN BIENE HAGEMANN. 2. Fixo o dia 3 de novembro de 2013 como data caracterizadora do termo legal, na forma do art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que o pedido de recuperação judicial foi protocolado em 03.02.2014 (fl. 02); 3. Mantenho como administradora judicial GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA., com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 104, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br), representada por AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, responsável pela condução do presente processo de falência e que não poderá ser substituído sem autorização judicial. Mantenho a remuneração mensal da administradora fixada às fls. 4024-5, destacando que a definitiva será arbitrada futuramente, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por prestado. Ressalto que qualquer valor pago a título de honorários à administradora judicial constituirá adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada, da qual deverá ser deduzida, e será paga quando houver valores para fazer frente a tal despesa, dependendo da conveniência para a massa, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pelas devedoras. 4. DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA À LACRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DAS RÉS, na forma dos arts. 99, XI, e 109 da Lei n. 11.101/2005, haja vista a necessidade de garantir a arrecadação dos bens, preservando o patrimônio da massa falida e o interesse dos credores; e à ARRECADAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS DAS FALIDAS, lavrando o auto de lacração e de arrecadação. As medidas deverão ser cumpridas com urgência e na presença de um oficial de justiça que fica, desde já, autorizado a solicitar reforço policial se necessário. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, conforme determina o art. 108 da Lei n. 11.101/2005. 5. Adoto, por ora, a avaliação dos bens realizada pelas autoras quando da apresentação do plano de recuperação, determinando a intimação dos credores para, em 15 dias, se manifestarem sobre ela. 6. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se constituído. 7. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, exceto: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal). 8. Intimem-se as falidas para, em 48 horas (art. 104, I e II, da Lei n. 11.101/2005): 8.1. Assinar termo de comparecimento, indicando nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo dos seus representantes. 8.2. Declarar para constar no referido termo: a) as causas determinantes de sua falência; b) nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, juntando contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como de suas alterações; c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto e nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e móveis que não se encontrem no estabelecimento; f) se faz

parte de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu. 8.3. Depositar em cartório os livros obrigatórios no ato de assinatura do termo de comparecimento. 9. Intime-se o Administrador Judicial para: 9.1. Em 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. 9.2. Enviar correspondência aos credores comunicando a decretação da falência (art. 22, I, “a”, da Lei n. 11.101/2005). 9.3. Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos das falidas (art. 22, III, “a”, da Lei n. 11.101/2005). 9.4. Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida (art. 22, III, “c”, da Lei n. 11.101/2005). 9.5. Apresentar, no prazo de 40 dias a contar da assinatura do seu termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando, se for o caso, responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei de Falência (art. 22, III, “e”, da Lei n. 11.101/2005). 10. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores de fls. 1539-86 e 8280-8312, intimando-se-os de que terão 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, ressaltando-se que as habilitações já formuladas serão aproveitadas e observados os julgamentos já realizados (art. 80 da Lei n. 11.101/2005). 11. Oficie-se às principais instituições financeiras informando que as empresas falidas e seus administradores não poderão movimentar as contas bancárias e respectivos investimentos das pessoas jurídicas cuja falência foi neste ato decretada, e que passarão a ser representadas pelo Administrador Judicial neste ato nomeado. 12. Determino a expedição de ofício dirigido ao Registro Público de Empresas a fim de que proceda à anotação da falência no registro das devedoras, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extinga suas obrigações; 13. Promova a Sra. Chefe de Cartório, por meio dos sistemas eletrônicos de conveniados ao Poder Judiciário de Santa Catarina consulta a respeito da existência de bens e direitos em nome das falidas. 14. Comunique-se a prolação desta decisão às demais varas desta comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal. 15. Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência. 16. Expeçam-se mandados de lacração, e intimação. 17. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca de Joinville, com cópia da presente decisão, informando que não há qualquer valor depositado nos presentes autos e que não é possível a penhora de bens e valores, uma vez que decretada a falência das autoras, instaurando-se, assim, o concurso universal de credores sobre o patrimônio das devedoras, na forma do art. 115 da Lei n. 11.101/2005. 18. Diante das informações de fls. 7662-71 e da possível prática de crime, sobretudo no que diz respeito às questões contábeis, oficie-se ao representante do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes, com cópia da referida petição. 19. Publique-se. 20. Intimem-se, as falidas por mandado. 21. Cumprase com urgência, pelo plantão. ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JOSE GERALDO R. VIRMOND (OAB 1232/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899A/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS) Processo 0301617-37.2015.8.24.0038 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - Réu: Banco Votorantim S/A - Réu: Banco Votorantim S/A - Réu: Banco Votorantim S/A - Réu: Banco Votorantim S/A - Autor: Aristides Vieira Garcia - Autor: Aristides Vieira Garcia - Autor: Aristides Vieira Garcia - Autor: Aristides Vieira Garcia - Vistos etc. 1. Considerando a manifestação de fl. 135, REVOGO a nomeação contida no item “4.1” de fl. 113. 2. Em substituição, nomeio como